



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Normas e Padronização

Circular SEI-GDF n.º 32/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2018

Prezados (as) Dirigentes,

Cumprimentando-os cordialmente, informo-os que foi proferida a Nota Técnica SEI-GDF n.º 54/2018 - SEPLAG/SUGEP/CONOP, doc. 16419296, em análise à consulta formulada pela Diretoria de Gestão de Pessoas Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, cujo teor versa sobre Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo e sobre a manutenção da remuneração devida ao servidor efetivo afastado sob esse motivo.

É legítimo concluir que o servidor eleito para mandato distrital NÃO faz jus a acumulação das remunerações do cargo efetivo e do cargo eletivo. Ao assumir cargo eletivo, o servidor deverá ser afastado das atribuições do cargo efetivo. Assim, não há que se falar em retribuição pecuniária se não há contraprestação, ou seja, trabalho executado. Convém destacar que não se confunde com o regime de cessão do servidor, em que o mesmo preserva o direito à remuneração do cargo efetivo, uma vez que o servidor foi movimentado para exercer atribuições de cargo comissionado por conveniência administrativa, não sendo possível o mesmo regime ser aplicado para afastamento decorrente de mandato eleito, que não se confunde com cargo público. Ao assumir mandato eleito o servidor público deixa de ostentar essa condição passando a ser designado por agente político.

Quanto ao alcance do art. 158, § 2º da LC nº 840/2011, esta CONOP/SUGEP, entende-se que vai depender do direito em discussão face as peculiaridades dos institutos de gestão de pessoas, devendo ser analisado caso a caso. A princípio, a regra prevista no art. 158, § 2º pode comportar exceção a depender do caso concreto. Veja-se por exemplo os institutos da progressão funcional e da avaliação de desempenho: não é possível executá-los se o servidor público não estiver no exercício pleno das atribuições do cargo efetivo.

A demanda foi submetida a SEPLAG/GAB/AJL/UNP a fim de se manifestar quanto ao alcance do art. 158, § 2º da LC nº 840/2011.

Atenciosamente,

EDCLEI DA COSTA ALMEIDA

Coordenador

SIMONE GAMA ANDRADE

Subsecretária de Gestão de Pessoas

Às Unidades de Gestão de Pessoas

Governo do Distrito Federal

Brasília/DF





nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDCLEI DA COSTA ALMEIDA - Matr. 0271445-0, Coordenador(a) de Normas e Padronização**, em 18/12/2018, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **16421030** código CRC= **436591C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Sala 700 - Bairro Zona Cívico - CEP 70075-900 - DF

(61) 3313-8107
